



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.024 de 25 de março de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, REGULAMENTA ESTAS DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terreno onde existam casas construídas ou em fase adiantada de construção, dos quais a Prefeitura tenha domínio e posse.

Parágrafo Único - Só serão doados os lotes onde estejam quitados o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

Art. 2º - A metragem máxima admitida para liberação dos lotes será de 120 m² (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo Único - Os lotes com metragem superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados) serão objeto de deliberação por parte de uma Comissão composta por:

- a) Um membro da Prefeitura Municipal de Lavras, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;
- c) Um membro indicado pela União das Associações de Bairros de Lavras.

Art. 3º - As doações serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período de 30 (trinta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A prova de residência será produzida conforme modelo I (anexo), assinado por, no mínimo, dois confrontantes.

Parágrafo Único - Em caso de impasse a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras, decidirá, dando o atestado.

Art. 5º - Os interessados deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Lavras o pedido por escrito, dirigido ao Prefeito, e instruído com as declarações de que trata o artigo anterior e com o xerox do recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1.992.

Parágrafo Único - Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da documentação, e se for a mesma julgada conforme, será expedido a favor do requerente e entregue ao mesmo, autorização a um dos tabeliões da Comarca para a lavratura da respectiva escritura.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da doação correrão por conta do beneficiado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de março de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Senhor Prefeito Municipal :

Eu, _____
ocupante do lote situado _____

venho solicitar que seja lavrada a escritura do mesmo em nome de _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Assinatura : _____

Identidade : _____

A Rogo : _____

Endereço : _____

Relação : _____ Identidade : _____

Declaramos que o terreno acima descrito é confrontante com os nossos.

1. Nome : _____
Endereço: _____
Identidade: _____
Assinatura: _____

2. Nome : _____
Endereço: _____
Identidade: _____
Assinatura: _____

3. Nome: _____
Endereço: _____
Identidade: _____
Assinatura: _____